

Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda

CONVÊNIO MTE/SRTE/RJ/Nº 10 /2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369 de 13 de março de 2013.


Processo nº 46215.010768/2015-61

Aos 3 dias do mês de JULHO de dois mil e quinze, de um lado a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro**, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 14º andar, na cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Superintendente **ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO**, CPF nº 360.948.207-97, RG nº 2822511, expedida pelo IFP/RJ, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face Portaria GM/MTE/nº662 – DOU 15/05/2013 daqui por diante denominada simplesmente SRTE, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO VIEIRA DE BARROS**, portador do CPF nº 452.543.897-53 e da CI nº 81.001.335-9, expedida em 27/07/2000, pelo DETRAN/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Posse de 01 de janeiro de 2013, respectivamente, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do modelo informatizado, à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.1969, Lei nº 5.686 de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à PREFEITURA, toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede;
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE BOM JARDIM

- a) atender o trabalhador, de acordo, com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº 01 de 28 de janeiro de 1997 e Portaria nº 210 de 29 de abril de 2008;
- b) enviar os protocolos de atendimento à **GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NOVA FRIBURGO**;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/RJ;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/RJ para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto no inciso VIII, do art. 2º, da Portaria nº 369/2013;
- h) informar à SRTE/RJ, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o

[Handwritten signature and stamp]

ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela Unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado;

l) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

II - quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

m) afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente,

n) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, extinguindo-se em 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/RJ conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 e 21 de junho de 1993.

[Handwritten signature and stamp]
Pelo Prefeito

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os participantes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.


CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os participantes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099 de 28 de julho de 2008.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02(duas) vias e 04(quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.



PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeitura Municipal de Bom Jardim



ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/RJ

TESTEMUNHAS:

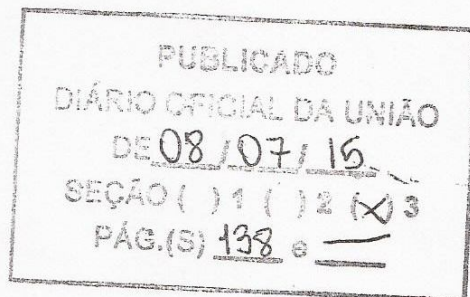
NOME: _____
CPF: _____
CI: _____

NOME: Luiz Claudio Cardoso Chu
CPF: 104.953.767-80
CI: 119923464

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2015

Processo Nº 46215.010768/2015-61 – Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em um posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (*quatro*) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Assinaturas: ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro e PAULO VIEIRA DE BARROS, pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim.





2) Interpor recurso à Secretaria de Inspeção do Trabalho (art. 635, CLT), restando ciente que, com isto, perderá direito à redução de 50% da multa conforme previsto no § 6º do art. 636 da CLT. O recurso deverá ser protocolado ou enviado via postal, no prazo de dez dias do recebimento desta notificação, para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Seção de Multas e Recursos (Rua Desembargador Otavio do Amaral, 279, Bigorinho, Curitiba, PR, CEP. 80730-400). Observação: o recurso não terá seguimento se deixar de atender à tempestividade (interposição no prazo legal), o que determinará o imediato encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição e cobrança executiva, sem aviso prévio à notificada.

Cabe ao empregador informar eventual feriado local que determine o vencimento postergado do prazo.

Obs: DARF para recolhimento encontra-se disponível no sítio eletrônico do M.T.E., no endereço cpmr.mte.gov.br.

Table with columns: EMPRESA, PROCESSO, MULTA. Lists various companies and their associated legal processes and fines.

WANDERLI LAUDELINO FARIAS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 380942

Número do Contrato: 6/2012. Nº Processo: 4621300644201277. PREGÃO SRP Nº 12/2011. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 05556967/00178. Contratado: ART-JET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de Impressão e Cotas nº 06/2012, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 04/07/2015 a 04/07/2016. Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/07/2015 a 04/07/2016. Data de Assinatura: 03/07/2015.

(SICO - 07/07/2015) 380918-06/001-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 380648

Número do Contrato: 5/2013. Nº Processo: 46217008104201270. PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 09172237000124. Contratado: D & L SERVICOS DE AFOIO -ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviço de recepcionista, copeiro e contínuo para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 11/06/2015 a 11/06/2016. Valor Total: R\$117.238,20. Fonte: 176038204 - 2015NE800002. Data de Assinatura: 11/06/2015.

(SICO - 07/07/2015)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2015

Processo Nº 46215.010768/2015-61 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, para fim específico de emissão de Cartões de Trabalho e Previdência Social - CTPS -, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em um posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Assinaturas: ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro e PAULO VIEIRA DE BARROS, pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/acordocada.html pelo código 00032015070800138

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63

A Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da SRTE/RO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 9º, parágrafo 6º, da Portaria MTB nº 148/96, com redação dada pela Portaria MTB nº 241/98, notificar as empresas a seguir relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/RO situada na Rua Guanabara, nº3480, referente aos autos lavrados por infração nos dispositivos indicados, sendo facultado a remessa da defesa via postal, em porte registrado, possada até o último dia do prazo.

Table with columns: EMPRESA, A.I., CAPITALIZADO. Lists companies and their associated legal notices.

MARIA CRISTINA FALCÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 64

A Chefe do Núcleo de Multas e Recursos da SRTE/RO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50 % prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, utilizando-se o código 0289, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 16, inciso III, da Portaria nº 148/96. No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso, instruído como comprovante de depósito, para recurso, no valor total da multa, utilizando-se o código

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.